



Regimento dos conselhos de diretores de turma/docentes

Artigo 1.º

Âmbito

De acordo com o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, compete ao educador/professor titular de grupo/turma e conselhos de diretores de turma dos 2.º e 3.º CEB e ensino secundário, como órgãos colegiais de coordenação educativa e supervisão pedagógica, definir as respetivas regras de organização e de funcionamento.

Artigo 2.º

Composição e Competências

1. O departamento da educação pré-escolar, o conselho de docentes do 1.º CEB e os conselhos de diretores de turma são constituídos por todos os educadores/professores titulares de grupo/turma e diretores de turma dos respetivos níveis e ciclos de ensino. Podem ainda, excecionalmente, integrar diretores de turma substitutos e outros professores, sempre que as circunstâncias o exigirem.
2. Sempre que se justificar, podem participar nas reuniões técnicos especializados de apoio educativo, quando convidados pelos respetivos coordenadores e/ou órgão de direção.
3. Os coordenadores da educação pré-escolar, do 1.º CEB e dos diretores de turma são docentes designados pelo diretor, que integram os respetivos departamentos curriculares/conselhos de diretores de turma.
4. Aos coordenadores compete dirigirem os trabalhos das reuniões, cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no Regulamento Interno e proceder à articulação das atividades desenvolvidas pelos educadores/professores titulares de grupo/turma e diretores de turma do respetivo ciclo de ensino.
5. Os coordenadores dos educadores/professores titulares de grupo/turma e dos diretores de turma de cada ciclo são os representantes no conselho pedagógico.

Artigo 3.º

Mandato

1. O exercício de funções dos educadores/professores titulares de grupo/turma e dos membros do conselho de diretores de turma tem início a 1 de setembro.
2. Na situação de impedimentos legalmente previstos, a coordenação do pré-escolar, do 1.º CEB e dos diretores de turma é efetuada por um educador/docente nomeado pelo diretor.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O departamento da educação pré-escolar, o conselho de docentes do 1.º CEB e o conselho de diretores de turma reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente.
2. O departamento da educação pré-escolar e o conselho de docentes do 1.º CEB, reúnem-se mensalmente e o conselho de diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário reúne-se pelo menos uma vez por período.
3. As reuniões ordinárias são convocadas e presididas pelo respetivo coordenador.
4. As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do diretor, dos coordenadores da educação pré-escolar, do 1.º CEB e do coordenador dos diretores de turma de cada ciclo ou, sempre que se justifique, por requerimento da maioria dos educadores/professores titulares de grupo/turma e dos diretores de turma, entregue ao respetivo coordenador.
5. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador de cada nível/ciclo.

6. As convocatórias com a respetiva ordem de trabalhos serão enviadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e são afixadas nos estabelecimentos de ensino.
7. As reuniões são presididas pelos coordenadores dos respetivos níveis/ciclos. Em caso de ausência totalmente imprevista do coordenador, será agendada nova reunião no prazo de vinte e quatro horas, após o seu regresso à atividade laboral.
8. O cargo de secretário é assegurado por todos os educadores/professores titulares de grupo/turma e professores diretores de turma em exercício de funções, de forma rotativa, de acordo com sorteio por grupo/ano de escolaridade, à exceção do coordenador.
9. Das reuniões é lavrada uma ata, transcrita informaticamente, que é entregue nos Serviços Administrativos no prazo de cinco dias úteis.
10. As atas são assinadas pelo secretário e pelo coordenador ou por quem o substitua, após aprovação por maioria, no final da reunião.
11. Após a reunião, o presidente deve entregar uma cópia da folha de rosto da ata nos serviços administrativos para comunicar a ausência de algum membro do respetivo conselho.
12. A duração das reuniões é a correspondente a dois tempos letivos/duas horas, não podendo exceder esse tempo. Fica à consideração dos conselheiros a continuação da reunião caso não tenha sido cumprida a ordem de trabalhos.
13. No caso de se proceder a votação de propostas apresentadas pelos educadores/professores titulares de grupo/turma e diretores de turma, a deliberação é tomada pela maioria absoluta (50% +1) dos seus membros presentes.
14. No caso de empate, o presidente da reunião tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Disposições Finais

1. Sempre que se verifique a omissão ou ocorram situações não previstas neste regimento, aplica-se o disposto na lei geral, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.
2. O presente regimento poderá ser revisto pelos educadores/professores titulares de grupo/turma e pelos diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário no final do ano letivo.
3. No caso de adiamento de uma reunião, por motivos não imputáveis à escola, esta realizar-se-á nos dois dias úteis seguintes a fim de assegurar a presença de todos os membros.